



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

**GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 724, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ÁREA DE TERRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de uma área de terra medindo cerca de 02 hectares, situada no perímetro urbano do Município de São João do Cariri-PB, que está sendo negociado pela Prefeitura Municipal em faixa contínua ao terreno do conjunto Iolanda Medeiros ao **CONCESSIONÁRIO (UCES - União Campinense das Equipes Sociais)**, em conformidade com a previsão da Lei nº 1.040/83.

Art. 2º - A área de terra concedida destina-se à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, com o objetivo de atender às demandas de interesse social do município.

Art. 3º - O CONCEDENTE terá o direito de realizar vistorias na área cedida, a qualquer momento, a fim de acompanhar o andamento do projeto e garantir sua adequação às normas estabelecidas pelo município.

Art. 4º - O CONCEDENTE poderá apresentar um projeto arquitetônico com o intuito de padronizar, harmonizar e otimizar a construção das unidades habitacionais, visando o melhor aproveitamento da área cedida.

Art. 5º - O CONCESSIONÁRIO, ao término do prazo de concessão, deverá devolver a área de terra e as unidades habitacionais construídas em perfeito estado de conservação e uso.

Art. 6º - Todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, realizadas pelo CONCESSIONÁRIO na área cedida, serão incorporadas integralmente ao patrimônio público do município, sem que haja direito a indenização ou retenção.

Art. 7º - A escritura do terreno concedido será transferida para o nome do CONCESSIONÁRIO (UCES - União Campinense das Equipes Sociais) por um período de até 04 (quatro) anos, a partir da efetivação da concessão. Caso a UCES não realize a construção das unidades habitacionais no prazo estipulado, a escritura será revertida para o nome da Prefeitura Municipal de São João do Cariri.

Art. 8º - O prazo para a construção das unidades habitacionais poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada pelo CONCESSIONÁRIO e análise criteriosa da CONCEDENTE.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Em caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no termo de cessão pela União Campinense das Equipes Sociais (UCES), a área de terra objeto da presente concessão retornará automaticamente ao patrimônio do Município de São João do Cariri, independentemente de qualquer indenização a ser buscada.

Parágrafo único - O retorno da área ao patrimônio municipal, nos termos deste artigo, não eximirá a UCES das responsabilidades legais decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas durante o período de concessão, ficando sujeita a eventuais penalidades previstas em legislação específica.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Cariri– PB, 09 de agosto de 2023.

JOSE HELDER
TRAJANO DE

QUEIROZ:084783214
70

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2023.08.09 10:03:41
-03'00'